



**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**

**CRIAÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS COMO
ALTERNATIVA AO EMPREGO DE EFETIVO POLICIAL MILITAR DE CARREIRA
EM ATIVIDADES-MEIO NA PMDF**

Autor: CAD PM Vítor Pereira Capeli – Mestre
Orientador: TC QOPM Luciano Loiola da Silva – Doutor
Coorientador: MAJ Márcio Júlio da Silva Mattos - Doutor

Brasília/DF
2021



VÍTOR PEREIRA CAPELI

**CRIAÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS COMO
ALTERNATIVA AO EMPREGO DE EFETIVO POLICIAL MILITAR DE CARREIRA
EM ATIVIDADES-MEIO NA PMDF**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Policiais.

Orientador: Dr. Luciano Loiola da Silva
(Tenente-Coronel PMDF)

Coorientador: Dr. Márcio Júlio da Silva
Mattos (Major PMDF)

Brasília/DF
2021

VÍTOR PEREIRA CAPELI

**CRIAÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS COMO
ALTERNATIVA AO EMPREGO DE EFETIVO POLICIAL MILITAR DE CARREIRA
EM ATIVIDADES-MEIO NA PMDF**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Policiais.

BANCA EXAMINADORA

Professor Orientador: Dr. Luciano Loiola da Silva (Tenente-Coronel PMDF)

Professor Coorientador: Dr. Márcio Júlio da Silva Mattos (Major PMDF)

Examinador Externo: Tenente-Coronel PMDF Ana Paula Barros Habka

CRIAÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS COMO ALTERNATIVA AO EMPREGO DE EFETIVO POLICIAL MILITAR DE CARREIRA EM ATIVIDADES-MEIO NA PMDF

RESUMO

Diante do atual cenário de carência de efetivo na Polícia Militar do Distrito Federal, o presente trabalho teve por objetivo investigar o emprego de policiais de carreira na execução de funções-meio, em afastamento da atividade-fim da instituição, a ponto de, ao final, apresentar como produto solução teórica, jurídica e empiricamente atestada que encaminhasse melhoria prática ao problema.

Com tal escopo, a questão foi estudada sem desassociá-la do presente contexto político e econômico no que concerne a nuances previdenciárias, orçamentárias e sob a ótica de uma gestão pública estratégica e moderna.

Por meio de pesquisa eminentemente exploratória, valeu-se de esforço tanto revisional bibliográfico e documental, quanto de estudos comparativos com outras corporações militares, buscando-se não só elementos teóricos e argumentativos para embasar problema e hipótese, mas também experiências práticas positivas externas que pudessem trazer luz empírica ao trabalho. Dessa forma, visou-se sempre o estímulo a maior permeabilidade do órgão em relação a outros sistemas corporativos, acadêmicos e sociais, a fim de se alcançar com assertividade o atendimento a opiniões colhidas em trabalho do tipo *survey* levado a efeito junto aos que exercem funções de comando, chefia e direção na PMDF.

Ao final, restou comprovado não só o obstáculo apontado da inadequada utilização de profissionais de carreira no cumprimento de atividades-meio na corporação, como também a hipótese de que a criação de um novo quadro de oficiais técnicos temporários supriria com eficiência e eficácia tal deficiência.

Por fim, na pretensão de sugerir instrumento hábil a implementar o necessário avanço apontado, apresentou-se como produto esboço de Edital de Convocação de Processo Seletivo cujo alvo seria recrutar profissionais de nível superior especificamente formados em áreas de interesse e com comprovada experiência de atuação no mercado de trabalho.

Por essa trilha, seria atingido o propósito de se agregar valor técnico aos trabalhos desempenhados nas atividades de apoio da PMDF, liberando-se efetivo de carreira para o cumprimento de missões relativas à atividade-fim da corporação, seja a nível operacional, tático ou estratégico no caso de oficiais, sem que tal medida importasse ampliação dos valores despendidos com pensão militar, integral e custosa, já que os novos policiais servirão apenas pelo período máximo de 8 anos, retornando ao meio civil após esse prazo, aos moldes do que já autorizado pela novel Lei nº 13.954/2019.

Palavras-chave:

Oficiais. Técnicos. Temporários. Atividade-Meio. Gestão. Pessoal. Carreira. Atividade-Fim.

1. INTRODUÇÃO

De todas as dificuldades enfrentadas pelas corporações policiais militares em todo o país, a carência de efetivo suficiente parece ser ponto comum. Mesmo em corporações com orçamento razoável a atender a atividade em níveis minimamente aceitáveis, não é fácil encontrar instituição satisfeita com a quantidade de profissionais postos à disposição para o cumprimento da missão de garantir segurança pública de qualidade à população.

Nesse aspecto, importa pouco o governo à frente do ente federativo responsável, já que a justificativa para a incompletude dos quadros de policiais militares é basicamente a mesma: impossibilidade de novas contratações de pessoal ante os impactos financeiros correlatos. A preocupação envolve tanto a folha de pagamentos atual quanto a futura, relativa à pensão militar a ser paga quando da passagem desses profissionais à reserva remunerada.

Como resultado, tem-se normalmente uma prestação de serviço policial à sociedade planejada não como deveria ser, mas como é possível ser, ou seja, restrita às condições inadequadas disponíveis, mesmo que seja sempre buscada a máxima eficácia.

No caso da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), a questão pode ainda ser vista de outra perspectiva.

Contando com menos de 10 mil membros na ativa, número bem aquém dos 18.673 policiais legalmente previstos (Lei 12.086/2009)¹, o órgão apresenta escassez de efetivo não adstrita ao número total de militares, mas também à parcela específica ligada à atividade fim da corporação.

Da análise da distribuição de pessoal entre as mais diversas tarefas na PMDF², observa-se recorrente necessidade de desvio de efetivo de carreira da atividade-fim para suprir carências de áreas-meio da PMDF, como a jurídica, a administrativa, a financeira, entre tantas outras.

Em boa medida, a situação narrada decorre do fato de que inexistente na corporação ingresso de policiais especialistas em áreas técnicas como as citadas,

¹ Até Janeiro de 2021 a PMDF conta com pouco mais de 9.800 membros na ativa, sendo 935 oficiais e 8.905 praças. Disponível em <<http://www.pm.df.gov.br/index.php/perguntas-frequentes-da-pmdf>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

² Análise tanto empírica quanto documental por meio do Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMDF (QODE), aprovado pela Portaria PMDF Reservada nº. 1.150, de 28 de Dezembro de 2020.

valendo-se para tais funções dos quadros de praças e oficiais combatentes, que precisam ser subdivididos e empregados também em atividades-meio. Agrava-se, com isso, a carência de pessoal no setor mais sensível da segurança pública, o policiamento em si, ligado diretamente ao fim precípua de existir da instituição.

Oportuno lembrar que da legislação pertinente à PMDF é possível se extrair o conceito do que seria a respectiva atividade-fim, a ponto de se obter, por exclusão o que seriam então consideradas atividades-meio.

Note-se que o Decreto Distrital n. 39.627/2019, ao regulamentar a Gratificação de Serviço Voluntário prevista no inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal n. 10.486/2002, valeu-se da expressão "atividades típicas" para bem delimitar o âmbito de incidência da verba:

Art. 2º Fará jus à Gratificação de Serviço Voluntário o militar da ativa que, na conveniência e necessidade dos serviços, mediante aceitação voluntária, durante seu período de folga, desempenhar **atividades típicas** de cada Corporação (DECRETO DISTRITAL Nº 39.627, 2019, grifo nosso)

Na mesma senda caminhou a Portaria PMDF n. 1.092/2019, tendo utilizado os mesmos termos:

PORTARIA PMDF Nº 1092, DE 16 DE MAIO DE 2019

Art. 2º Constitui SVG aquele em que o policial militar da ativa, durante seu período de folga, mediante aceitação voluntária, na conveniência e necessidade da Administração é escalado para **desempenhar policiamento e atividades típicas da Corporação**, sem prejuízo ao serviço ordinário, extraordinário ou especial, com jornada gratificada e ininterrupta nos termos desta Portaria. (PORTARIA PMDF Nº 1.092, 2019, grifo nosso).

Por sua vez, a Instrução Normativa n. 01/2020 do Departamento de Operações da PMDF, buscou esmiuçar o conceito de atividades típicas, tanto especificando funções que se adequam ao gênero (artigo 3º), quanto apontando as que nele não se encaixariam (artigo 6º) e, por isso, seriam vedadas no âmbito do serviço voluntário gratificado:

Art. 3º Consideram-se **atividades típicas da Corporação**, de que trata o caput do artigo 2º da Portaria PMDF nº 1.092/2019, aquelas exercidas com vistas à **preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, assegurando o cumprimento da lei e o exercício dos poderes constituídos, atuando de maneira preventiva ou repressiva [...]**.
[...]

Art. 6º É vedada a prestação do SVG:

I - em **expediente administrativo ou qualquer outro considerado atividade-meio** da Polícia Militar;

[...]

VIII - em **qualquer outra atividade que não seja considerada como típica** da Polícia Militar do Distrito Federal. (INSTRUÇÃO NORMATIVA DOP Nº 1, 2020, grifo nosso)

Vê-se, portanto, que atividades típicas, finalísticas da PMDF, são aquelas afetas diretamente à respectiva missão constitucional de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, e não aquelas indiretamente voltadas a tal mister, com objetivo de suporte, meio para a consecução de um fim, tais quais as desenvolvidas em expediente administrativo e direcionadas mormente ao serviço interno.

Em consonância com o exposto, assim esclarece assertivamente o Tenente-Coronel da PMDF Michel Ribeiro Sá Costa:

Deve-se esclarecer que a Polícia Militar do Distrito Federal não exerce apenas atividades de policiamento e manutenção da ordem pública, como poderia fazer crer ao leigo a simples leitura de sua missão constitucional. Todavia **o policiamento é e será sempre a função principal** dessa já bicentenária instituição. Como exemplo de **missões estranhas** ao policiamento ostensivo tem-se aquelas relacionadas a prestação de **assistência à saúde** para os militares e seus dependentes, o desenvolvimento de **projetos de construção e urbanização** de suas unidades, a **aquisição e manutenção de frotas de viaturas, material bélico e de comunicações**, e até mesmo o exercício de **atividades jurídicas e atividades educacionais**.

Para suprir toda essa necessidade de mão de obra qualificada é necessária a contratação de profissionais de diversas especialidades, sejam elas de nível técnico ou superior. Como exemplo, na área de saúde, para o pleno funcionamento do Centro Médico, são necessários servidores de nível superior, como enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, biomédicos, dentre outros, sem olvidar dos profissionais de nível técnico, como os técnicos em enfermagem, técnicos em radiologia, técnicos em laboratório e auxiliares em geral. Em outras áreas são necessários profissionais como, por exemplo, professores, engenheiros-mecânicos, engenheiros-civis, arquitetos, cientistas da computação, advogados, etc. (COSTA, 2016, p. 2, grifo nosso)

Definida a finalidade da instituição e as demais funções acessórias que da mesma forma precisam ser executadas com mérito, e identificado o problema de carência de efetivo como um todo, além da necessidade de aproveitamento de policiais de quadros não específicos para o desempenho de funções outras que não as ligadas à essência da corporação, qual seria o real impacto desse cenário para prestação do serviço de segurança pública pela PMDF?

E como por fim ao apontado desvio de policiais militares de carreira, formados para cumprirem atividades-fim, em prol do exercício de tarefas-meio? Como se valer dessa mesma solução para se aprimorar, ao mesmo tempo, a qualidade técnica desse tipo de trabalho prestado, sem agravar o déficit previdenciário?

Sabe-se que o imprevisto na área de pessoal impõe o emprego de policiais militares sem especificidade técnica adequada para o cumprimento do suprarreferido mister, o que implica limitado nível de qualidade do serviço prestado nessas atividades de apoio, afora a redução do número de profissionais dedicando-se à área-fim da corporação.

Diante de tal cenário e do contexto político-fiscal do país, é nítido a nosso sentir tratar-se de problema cuja solução não deveria significar agravamento da situação deficitária do atual sistema de proteção social dos militares na inatividade, ou mesmo aumento de efetivo permanente, sob pena de rechace por parte dos governos federal e distrital.

Na tentativa de amenizar o imbróglio, algumas mudanças foram propostas e implementadas na estrutura organizacional da PMDF, especialmente nos anos de 2010 (Decreto Distrital n. 31.793) e 2016 (Decreto Distrital n. 37.321), no intuito de enxugar ao máximo o efetivo ligado a setores administrativos e redirecionar o maior número de policiais possível para a atividade-fim.

Entretanto, em pouco tempo já se observa que o resultado não foi o esperado. Não só em razão de resistências à mudança por parte de quem não desejava voltar à área operacional, mas em grande parte pela crescente demanda por pessoal advinda das funções-meio, seja para atender a necessidades internas da instituição, seja externas, de órgãos de controle (Ministério Público, Exército), judiciais, de contas, do chefe do Executivo etc.

Resultado disso é que alternativas adotadas nas aludidas mudanças estruturais foram quase totalmente desfeitas no ano de 2020, por meio do Decreto Federal n. 10.443/2020 e do Decreto Distrital n. 41.167/2020, que novamente aumentaram a autonomia administrativa dos batalhões e, em razão disso, certamente demandará mais policiais descentralizados para cumprimento de funções consideradas meio.

Além da questão quantitativa, o problema afeta também, sobremaneira, o prisma qualitativo do trabalho desempenhado, vez que nem sempre o serviço prestado em funções-meio possui a densidade técnica ideal, mormente em razão de não ser de competência específica de um policial combatente.

É clara na PMDF, portanto, a necessidade de aumento do efetivo para fazer frente ao incremento nas mais diversas demandas. Trata-se de ampliar ao mesmo tempo atividades-meio e fim, tanto em quantidade quanto qualitativamente. Afinal, são

claros os impactos de fatores como o crescimento populacional no Distrito Federal, acompanhado de competência territorial, a multiplicação de atribuições das polícias militares em tempos recentes, incremento constante dos níveis exigidos pela sociedade e pelo Estado quanto à qualidade do trabalho policial, dentre bastantes outras causas.

A questão que se põe, então, é como se cogitar aumento do efetivo diante de um cenário de crise ou ao menos de estagnação econômica local e nacional, agravado sobremaneira pela pandemia do Corona Vírus de 2020. Ainda além, é preciso se superar a cada dia a constante pressão econômica por enxugamento da máquina pública, especialmente em relação a gastos com servidores.

Diante desse contexto, o presente trabalho procura valer-se do método hipotético-dedutivo, conforme Marconi e Lakatos (2010), para fundamentadamente delinear e enfrentar os problemas tanto de carência de efetivo, quanto de necessidade de evolução no cumprimento de atividades outras que não a fim.

Trata-se, pois, de investigação aplicada, colhida e retornada ao seio da própria PMDF, tendo objetivos tanto exploratórios, já que para além de bem caracterizar o problema apontado restou imprescindível justificar a necessidade e adequação da respectiva solução exposta.

Nesse sentido, adotam-se procedimentos tanto bibliográficos quanto documentais, de campo e do tipo *survey*, tal qual definido por Gil (2010), partindo-se à investigação de dados já registrados pela própria PMDF quanto ao pessoal policial militar, bem como quanto a opiniões de público interno também já colhidas, especialmente por trabalho do Estado-Maior da corporação, finalizado em 2018, ano em que já iniciado este texto.

Tem-se por objetivo ao final, ante a análise crítica de dados e soluções utilizadas em outras instituições militares, confirmar ou rechaçar a hipótese formulada de possível adoção de novo quadro de oficiais técnicos temporários pela PMDF como forma de avançar na seara abordada de emprego de pessoal especializado pela corporação, além de se trazer à luz proposta de "Edital de Processo Seletivo" de convocação de voluntários à prestação de serviço policial militar em caráter temporário, como guia capaz de conduzir a corporação à adoção do novo modelo de recrutamento de pessoal.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 - A CARÊNCIA DE EFETIVO NA PMDF – ATIVIDADE-FIM X ATIVIDADES-MEIO

Não há dúvidas quanto ao problema de falta de efetivo não ser exclusivo das polícias militares, tampouco inédito no serviço público brasileiro. No caso policial, porém, os efeitos da prestação insuficiente do serviço à população são de gravidade imediata, considerável e generalizada.

De longa data é reconhecida também filosoficamente a relevância fulcral do serviço policial, sendo inconcebível a existência regular do próprio Estado, no atual estágio de evolução humana, sem que a segurança pública seja ofertada de modo satisfatório. Afinal, lembrando modelos contratualistas³ de explicação da formação dos entes estatais, o homem precisou abrir mão de algumas liberdades de que dispunha teoricamente antes da vida em sociedade, em prol de ter garantido bem mais fundamental, a própria segurança.

O melhor modo de fazê-lo, contudo, envolve muitas vertentes, sendo a quantidade de pessoas trabalhando nesse propósito, sem dúvida, critério muito sensível. Ainda mais quando se trata da missão constitucional das polícias militares, de exercer policiamento ostensivo, em que, por óbvio e pelas leis da física, importa muito o número de pessoas ocupando de forma visível a maior quantidade de espaço possível. O raciocínio, embora demasiado simplista, é irrefutável.

Trazendo a questão, porém, para os empecilhos administrativos brasileiros e distritais, de orçamento presente e futuro limitados, o que poderia ser feito para que mais policiais fossem direcionados à atividade-fim da PMDF, de combate direto à

³ O contratualismo é um modelo teórico criado para explicar o surgimento da sociedade. Esta teoria é baseada na ideia de que os seres humanos viviam em um estado pré-social, chamado de estado de natureza e abandonaram-no para firmar um pacto, o contrato social. (...) As teorias do contratualismo surgem da necessidade de explicar o fato dos seres humanos terem se organizado em torno de sociedades regidas por leis criadas pelo Estado.(...) Assim, as três principais teorias contratualistas foram desenvolvidas por Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Cada um tem sua própria definição do estado de natureza e o motivo pelo qual se deu o surgimento da sociedade. MENEZES, Pedro. **Contratualismo**. Toda Matéria, 2020. Disponível em <https://www.todamateria.com.br/contratualismo/>. Acesso em: 13 jan. 2020. Até Janeiro de 2021 a PMDF conta com pouco mais de 9.800 membros na ativa, sendo 935 oficiais e 8.905 praças. Disponível em <http://www.pm.df.gov.br/index.php/perguntas-frequentes-da-pmdf>. Acesso em: 29 jan. 2021.

³ Análise tanto empírica quanto documental por meio do Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMDF (QODE), aprovado pela Portaria PMDF Reservada n°. 1.150, de 28 de Dezembro de 2020

criminalidade? E como ao mesmo tempo obter-se maior qualidade nas funções-meio da corporação?

Diante de problemas públicos complexos como o que ora se apresenta, não são cabíveis repetições de soluções antigas já fadadas ao mesmo destino fracassado. Requer-se medida inovadora aos moldes do que apregoava para uma eficaz reforma da administração pública Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citada convenientemente pelo então Major do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Marcus Luiz Barboza de Carvalho, em trabalho monográfico sobre o tema aqui tratado:

A Administração Pública brasileira vive a partir da década de 80 um momento de reforma, acompanhando o movimento de globalização que vem tomando conta do mundo.

Alega-se que essa reforma é irreversível; que qualquer governo que assumisse o poder terá que levá-la a efeito.

O certo é que com duas realidades se defronta o governante de todos os níveis de governo:

Uma primeira realidade é a situação de crise, especialmente crise financeira; e isso leva a uma constatação: a Constituição Federal atribuiu competências ao poder público que ele não tem condições de cumprir a contento; faltam verbas nas áreas de saúde, educação, previdência social, moradia, transporte, segurança; isso para falar apenas nas atividades essenciais;

A segunda realidade é a procura desesperada por soluções; é a busca de institutos novos, de medidas inovadoras, que permitam ao Estado lograr maior eficiência na prestação dos serviços que lhe são afetados. (DI PIETRO, 2011, p.28 e 29 apud CARVALHO, 2014, p. 40, grifo nosso).

Nesse contexto, algumas alternativas para a solução do dilema poderiam de pronto saltar à mente em julgamentos um pouco mais afoitos. Ampliar o já existente QOPMA (Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos)? Criar um Quadro Complementar composto de oficiais técnicos de carreira? Selecionar cidadãos interessados em servir temporariamente na atividade-fim da polícia?

Interessante nesse ponto passar-se à análise específica de cada uma dessas hipóteses, a fim de fundamentadamente refutá-las, sugerindo-se, ao final, caminho seguro apto a encaminhar solução mais adequada ao problema levantado, além do respectivo instrumento de implementação prática.

2.1.1 Ampliação do QOPMA (Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos) para Atendimento de Funções-Meio na PMDF – o dilema do cobertor curto.

Existe na estrutura da PMDF o Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA) composto por praças da corporação os quais lograram êxito em serem aprovados em processo seletivo interno que os possibilitou ascender ao oficialato, ou receberam a oportunidade em decorrência da posição que ocupavam no último posto do quadro.

Trata-se de profissionais com muitos anos de experiência na corporação, que se dedicaram ao estudo para tornarem-se oficiais pelo critério do mérito, ou que se encontram entre os mais antigos subtenentes do QOPMA na ativa, progredindo em razão da antiguidade.

Por que então não se utilizar esses policiais, com alta carga de conhecimento policial, para suprir as carências nas funções-meio e, dessa forma, conseguir remanejar maior número de oficiais para a atividade-fim?

A questão é complexa, e requer reflexão específica.

Em primeiro lugar, deve-se levar em conta que os oficiais do QOPMA são oriundos do QPPMC (Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes), ou seja, são policiais ligados à atividade-fim da PMDF que, ao alcançarem o oficialato, deixam de exercer tais funções em caráter prioritário.

Por lógica, então, quanto mais ampliado for o QOPMA, maior terá sido a perda do QPPMC, configurando-se, ao fim, em redução de profissionais atuando na atividade-fim (ainda que como praças), com a justificativa de se tentar ampliar esse mesmo número (agora na hierarquia dos oficiais).

O contrassenso é evidente.

Ao frigir dos ovos, são novos desvios de policiais experientes da atividade finalística da PMDF para cobrir atribuições administrativas. Em suma, o problema de se descobrir os pés para se tentar tapar a cabeça.

Além disso, sabe-se que tais policiais não foram, em princípio, formados para funções de assessoramento técnico especializado. Ao ingressarem na PMDF, no posto de soldado de 2ª classe, receberam treinamento para atuarem na atividade de policiamento e passaram toda a carreira exercendo tal competência. Após o Curso de Habilitação ao Oficialato (CHOAEM), adquiriram conhecimentos militares para a

assunção de funções militares compatíveis com o novo nível hierárquico e aptidões específicas para atividades administrativas, o que não garante que possuam a experiência ideal em funções-meio, de *staff*, como na área jurídica, de engenharia, de contabilidade etc., mesmo que possam ser inclusive bacharéis em tais campos do conhecimento.

Por fim, é imperioso se considerar que muitas vezes não se mostra economicamente vantajoso para o erário investir na progressão de carreira de profissionais que não muito tempo possuem à frente na ativa. Aliás, não raros são os casos em que, imediatamente após a conclusão do CHOAEM, o policial requer a passagem para a reserva remunerada, representando absoluta ineficiência do gasto empregado na respectiva habilitação ao oficialato.

Evidente não se tratar aqui da totalidade dos casos, mas a hipótese recorrente de pedido de reserva em tempo curto de oficialato implica, infelizmente, mero aumento no gasto previdenciário em razão da ascensão promovida nos respectivos postos e soldos destes militares, sem contrapartida produtiva que a justifique. Diz-se isso a par, é claro, de outros argumentos que subsidiem a existência de tal possibilidade de evolução na carreira, como a valorização do policial militar ao fim de uma escorchante carreira.

2.1.2 Criação do Quadro Técnico Complementar – Acerto no Mérito, Erro na Forma.

Alternativa popularizada é a sugestão de se criar um Quadro Complementar de Oficiais na PMDF, direcionado a angariar profissionais especializados nas mais diversas áreas do conhecimento humano e voltados exatamente para a atuação em funções-meio.

Um novo quadro de policiais, composto de oficiais técnicos de carreira é ponto de robusta defesa exposta pelos doutos oficiais da PMDF Coronel Edmar Martins e Tenente-Coronel Paulo Cesar de Lira Rodrigues:

As atividades-meio são executadas por policiais militares combatentes formados para executar e planejar o policiamento ostensivo, destinado a preservação da segurança e da ordem pública social. Nesse sentido, entende-se que **a falta de domínio do conhecimento técnico específico**

tem como consequência a execução de algumas atividades-meio de forma precária ou incompleta. Além disso, tem se tornado comum solicitar apoio de engenheiros, arquitetos, pedagogos e outros, para apoio em projetos em andamento na administração, em outros órgãos alheios a PMDF. Dessa maneira, acredita-se que caso existisse a previsão de um quadro com esses profissionais já definidos, poder-se-ia certamente ter um **ganho de efetivo considerável na atividade-fim e ao mesmo tempo incrementar a qualidade do serviço administrativo.** (RODRIGUES, 2017, p. 14, grifo nosso)

No mesmo sentido o também oficial da PMDF Tenente-Coronel Michel Ribeiro Sá Costa:

[...] não se pode olvidar que a Instituição necessita de **corpo técnico**, principalmente com profissionais de nível superior das mais diversas qualificações, a fim de manter a excelência de seus serviços prestados, especialmente na **atividade-meio**, executando tarefas como, por exemplo, nas áreas da engenharia e computação. (COSTA, 2016, p. 13, grifo nosso)

Sem dúvida, são dignos de todo o louvor os argumentos suso transpostos, sendo a nosso ver incontestes quanto ao mérito. Melhor sorte, porém, não assiste à forma escolhida para dar exequibilidade a tais ideias, ou seja, a criação de mais um quadro permanente de policiais, e dois são os principais motivos: a uma porque em nosso modelo de carreira em linha, normalmente, postos mais altos devem se voltar à gestão, e não estritamente à assessoria; e a duas, por não haver, em geral, carência de oficiais nos últimos postos da carreira, e sim nos iniciais.

É de fato notória a desnecessidade de haver nos quadros da PMDF militares de carreira de quadros técnicos exercendo postos de comando como o de Coronel ou Tenente-Coronel. Sequer no de Major.

Ora, a fundamentação precípua da ideia de se contratar profissionais especializados na PMDF é justamente ter-se maior qualidade nas atividades de apoio, funções de *staff*. Portanto, não se trata de postos de decisão: chefia, comando e direção. Afinal, as posições de gestão estratégica e comando da corporação já são satisfatoriamente ocupadas por oficiais oriundos do Curso de Formação de Oficiais (CFO), que em 3 anos de duração oferece com esmero qualificação militar e técnica direcionadas justamente ao comando da instituição.

Outrossim, a deficiência a ser corrigida na gestão do pessoal da PMDF diz respeito à escassez de efetivo, mas em especial de policiais empregados na atividade-fim. E isso não só em razão dos novos ingressos serem incapazes de suprir as baixas da ativa, mas também em maior medida porque, não raro, os policiais precisam ser realocados para o exercício de atividades chamadas genericamente de "administrativas", por imperiosa necessidade do serviço.

Logo, não há que se falar em qualquer carência no número de coronéis ou de tenentes-coronéis ou mesmo de majores na corporação, sendo o comando perfeitamente exercido pelos profissionais que já existem.

A carência se dá na base da pirâmide de oficiais, havendo insuficiência principalmente no número de tenentes e Capitães na tropa⁴. E tal deficiência não se dá apenas quanto à quantidade de oficiais subalternos e intermediários existente, mas na inviabilidade prática desses policiais exercerem ao mesmo tempo, e com efetiva qualidade técnica, funções operacionais e de apoio técnico para todo o comando da PMDF.

Assim, o alvo está em se conseguir suprir, com maior qualidade e quantidade, a demanda dos níveis hierárquicos de gestão da instituição por apoio técnico prestado pelos níveis inferiores. E não o contrário. Não há carência de comando, há, sim, de assessoramento administrativo de toda sorte.

Daí porque não ser recomendável, adequado, criar-se quadro complementar de oficiais, aos moldes dos que já existentes em outras instituições militares tal qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme previsto pela Lei nº 8.255/1991, já que inexistente demanda na PMDF por novos policiais de alta patente.

Não se desconhece, é claro, que nas três Forças Armadas já existem quadros técnicos complementares de oficiais albergados na Marinha pela Lei nº 7.831/1989 (Quadro Complementar de Oficiais da Armada - QC-CA) e Lei nº 9.519/1997 (Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais - QC-FN); no Exército pela Lei nº 7.831/1989 (Quadro Complementar de Oficiais – QCO) e na Aeronáutica pela Lei nº 12.797/2013 (Quadro de Oficiais de Apoio – QOAp).

⁴ Em dados de Fevereiro de 2021, dos 716 Oficiais oriundos do CFO da PMDF há apenas 130 Oficiais Subalternos na ativa, de um quadro total previsto em lei de 390, resultando numa carência imediata de 260 Tenentes. Curioso notar não existir nem mesmo um 2º Tenente QOPM sequer. Quanto aos Capitães, são 179 na ativa, havendo carência de outros 82. (Obs.: Há mais vagas não preenchidas de Tenentes na ativa do que efetivamente preenchidas.)

Entretanto, sabe-se que tais quadros configuram absoluta e restrita minoria de oficiais técnicos, sendo a imensa maioria, pra não dizer quase totalidade, composta por oficiais técnicos temporários, ainda que sob diferentes nomenclaturas.

Aliás, insta salientar que militares temporários formam a maioria do contingente das forças armadas, seja se consideradas as praças, em grande parte em razão do serviço militar obrigatório, seja em se tratando de oficiais, haja vista serem reduzidas as vagas pros quadros de carreira, e o plano a longo prazo é inclusive ampliar o número de temporários e manter restritos os de carreira.

Seguindo ainda na trilha da economicidade pública, impossível se olvidar que a criação de novo quadro de carreira em qualquer órgão vai absolutamente de encontro a atual tendência de enxugamento da máquina estatal.

Ora, o reduzido efetivo atual da PMDF em comparação com o previsto em lei se deve exatamente em razão da dificuldade em se realizar novos concursos públicos, ante à resistência governamental em aumentar gastos públicos com pessoal.

Que força teria, então, o pleito pela criação de novo quadro, que importaria necessariamente em novas demandas de pessoal, para se somarem às já existentes pressões por recomposição de efetivo ligado à atividade-fim? Pelas dificuldades políticas já conhecidas, é possível que a carência de um quadro fosse apenas substituída pela de outro.

Indo além no tema, é preciso lembrar, também, que o país passou recentemente por profundo debate acerca da previdência tanto de servidores civis, quanto de militares (sistema de proteção social), o que resultou em inovações legislativas de toda sorte. Durante esse processo legislativo, duras restrições foram impostas a todas as categorias em prol de se alcançar maior sustentabilidade financeira ao setor.

Dessa forma, também sob esse viés é nítida a inconveniência política e orçamentária da proposta de criação desse novo quadro permanente, já que induz necessariamente aumento de gasto previdenciário no longo prazo, medida totalmente na contramão das novas tendências de gestão pública no Brasil.

2.1.3 A Contratação de Civis para Aumento do Apoio Técnico-Administrativo da PMDF – Os Riscos de um *Frankenstein*.

De todas as possibilidades aqui elencadas, talvez essa seja a que represente maior equívoco. Definitivamente, instituições militares não devem possuir em seus quadros pessoal civil de maneira genérica, salvo exceções pontuais. Amplíssimo é o rol de argumentos a sustentar tal opinião, muito embora somente alguns sejam doravante abordados, ante o escopo restrito deste trabalho.

Não são de hoje as tentativas de se desmilitarizar as PMs do Brasil, ainda que por pequena parcela da população. Longe de se querer entrar no mérito do debate, ao menos um aspecto deve-se ter como indubitável: o pior dos mundos seria misturar militares e civis em um mesmo ambiente militar de trabalho.

A uma porque a carreira militar é definida em postos e graduações, que baseiam os respectivos 2 pilares centrais: hierarquia e disciplina. Assim, adaptar as relações de trabalho dentro do quartel entre parâmetros diversos de carreira, civil e castrense, função e antiguidade, parece engrenagem bastante propícia a confusões e desordem.

A duas porque "lugares sujeitos à administração militar", aos termos da legislação penal militar, não são os mais adequados para a atuação profissional de civis, já que ensejam, por exemplo, sujeição a regime criminal diferenciado, castrense, diverso do atribuído a civis, estando estes completamente despreparados para tal.

Não é que seja impossível promover adequações, treinamentos e controle de um pessoal civil em um contexto militar. É que isso é não só completamente desnecessário quanto potencialmente danoso a todo um sistema militar hoje já criticado, combatido por parcela da sociedade e, o que é ainda mais perigoso, da própria tropa policial militar, insatisfeita diante de condições de trabalho longe das ideais.

Imagine-se, *exempli gratia*, o caso do cometimento de determinado erro por parte de duas pessoas que ingressaram na PMDF no mesmo dia: um militar e outro civil, ambos subordinados a um mesmo chefe, militar. Acaso se decidisse pela punição, em reprimenda ao equívoco ocorrido, o militar poderia até pouco tempo ser preso, segundo os regulamentos disciplinares, tendo o seu bem mais precioso, a liberdade, restringido. E o civil? Advertido? Multado?

O exemplo é emblemático, quiçá extremo, e já não mais encontra guarida na atual legislação, alterada no fim de 2019 pela lei 13.967 (Brasil, 2019), restando vedada a medida privativa e restritiva de liberdade para punições disciplinares administrativas.

Entretanto, permanecem íntegras as prescrições penais militares, tendo sido inclusive bastante ampliado o rol dos possíveis crimes militares após a edição em 2017 da lei 13.491 (Brasil, 2017), que alterou o artigo 9º do Código Penal Militar. Tal conjuntura implicaria a coexistência de dois regimes díspares em um mesmo ambiente laboral, segregando profissionais em razão de direitos, deveres, prerrogativas, regimes jurídicos, entre outros aspectos.

Definitivamente, não está nessa alternativa o melhor caminho.

2.1.4 O Sofismático Equívoco dos Policiais Militares Temporários em Atividade-Fim.

No afã de atacar por outro prisma o duplice problema de um parco efetivo e um orçamento restrito, já houve entes federativos que optaram por promover seleções públicas de voluntários à prestação de serviço policial militar temporário destinado à atividade-fim das respectivas corporações.

A iniciativa é de enorme valia, já que bem enfrenta diversos dos empecilhos retro apontados. Entretanto, peca a sugestão quiçá no aspecto mais sensível a ser analisado, pois deixa de levar em consideração a característica central da profissão policial militar: o risco inerente à própria vida.

Nesse sentido, mostra-se absolutamente desaconselhável, de pronto, submeter “ex-civis” aos riscos diretos e indiretos da profissão, especialmente quanto à atividade-fim e, após determinado período, devolvê-los à sociedade desprovidos de meios de ao menos tentar garantir a própria segurança.

Afinal, sob tais moldes, inevitavelmente esses policiais temporários se envolveriam pessoalmente em ocorrências policiais as mais diversas e perigosas, efetuando prisões de criminosos a cada dia de trabalho. Cumprido o tempo de serviço, porém, retornariam permanentemente ao mercado civil de trabalho, desarmados e entregues à própria sorte para se precaverem e se defenderem de ameaças ligadas ao tempo em que exerceram a função policial. Um flagrante desestímulo à atuação policial diária.

Imagine-se, por exemplo, a hipótese de uma prisão de vulto feita a poucos dias ou meses do temporário deixar o serviço ativo. Em pouco tempo, restará a esse profissional o risco de vida pessoal e da respectiva família por possível vingança dos marginais presos e postos em liberdade, tendo deixado de existir para o policial, contudo, a infraestrutura individual e corporativa para se defender a contento, para permanecer enfrentando à altura a criminalidade também quanto à própria segurança.

Seguramente, o estigma de ser ou ter sido policial militar não se equipara a qualquer outra profissão. Marca o cidadão de forma distinta na sociedade, para o bem e para o mal, e isso não se descolaria do temporário da noite para o dia ao esgotar o prazo de serviço prestado.

Além disso, não é demais se considerar que acaso empregados na atividade-fim da corporação, os temporários estariam sujeitos aos plurais riscos físicos e psicológicos da atividade, o que implicaria custos à corporação que poderiam se estender a períodos posteriores ao término do serviço temporário. E isso sem a contrapartida de tê-los restabelecidos e sendo novamente produtivos para a instituição para que de alguma forma possam ser compensados os investimentos feitos.

Por sinal, sabe-se que não é pequeno o número de lesões de policiais em serviço, seja por acidentes individuais ou em razão de situações de enfrentamento da criminalidade. Também vultosa, e talvez ainda maior, é a quantidade de problemas psicológicos que afligem o efetivo policial.

Seria justo, pois, expor policiais temporários a tais riscos, possivelmente lesioná-los ou adoecê-los, e depois entregá-los de volta ao mercado civil em condições físicas ou psicológicas deterioradas em relação à de ingresso? Ou, por outro lado, seria economicamente justificável proceder a tal tipo de contratação e arcar com os custos possivelmente permanentes de recuperação desses profissionais mesmo após já terem deixado a instituição?

A resposta parece ser negativa, por todos os ângulos que se examine a proposta.

2.1.5 Criação do Quadro de Oficiais Técnicos Temporários da PMDF –Solução com Histórico de Sucesso

Sem dúvida, o contexto narrado no presente trabalho é tortuoso, não sendo recomendáveis soluções simplórias, imediatistas. O tema requer planejamento

estratégico profundo e visão de longo prazo. Mas há instituições que já encontraram sábia alternativa para a transposição desse obstáculo e há anos a colocam em prática com cada vez maior sucesso: as Forças Armadas (FFAA).

Com efeito, Marinha, Exército e Aeronáutica já possuem experiência em convocar civis para a prestação voluntária e remunerada de serviço militar temporário, por prazo máximo de 8 anos, prorrogáveis por no máximo mais 1 ano.

No período indicado, o militar temporário entrega à disposição da instituição todo o tempo e toda a capacidade intelectual que possui em prol da manutenção e do desenvolvimento da corporação a que passa a estar ligado. Traz consigo toda a bagagem acadêmica, de cursos superiores, de aperfeiçoamento, pós-graduações e, em especial, a experiência profissional que obtivera até o ingresso na instituição militar.

Como se vê, a incorporação de militares temporários proporciona à instituição o aumento significativo do efetivo disponível, sem que haja repercussão futura nos gastos com pensão militar, já que tais profissionais não integrarão a reserva remunerada ao deixarem o serviço ativo.

Além disso, adiciona significativo incremento de qualidade no serviço técnico prestado internamente, administrativo, tratado neste trabalho como “funções-meio”, incorporando ao trabalho militar o conhecimento científico externo e as experiências profissionais específicas das mais diversas áreas do conhecimento, ao mesmo tempo em que possibilita a liberação de efetivo de carreira para as atividades-fim da corporação.

O que se questiona, neste ponto, é por que não se adotar idêntica estratégia para solucionar os mesmos problemas vividos pelas polícias militares, em especial pela PMDF?

A hipótese defendida no presente artigo trata de se constituir novo quadro de oficiais na PMDF, de caráter técnico tal qual o quadro complementar do CBMDF, para profissionais de nível superior com experiência de trabalho específica, devidamente comprovada, incluindo-os, contudo, apenas pelo tempo determinado de no máximo 8 anos, mediante processo seletivo inicial e renovações anuais de cada contrato, após análise individual de oportunidade e conveniência administrativa.

Dessa forma, não haveria que se falar em inchaço desnecessário dos postos mais altos da instituição com profissionais técnicos, já que no período de 8 anos as

promoções seriam limitadas aos postos de 2º e 1º Tenentes, após o ingresso dos voluntários como Aspirantes a Oficial.

Tal efetivo temporário seria direcionado para o desempenho de atividades-meio da polícia militar, contribuindo para a melhoria do suporte de *staff* aos escalões de comando, e evitando a exposição temerária desses profissionais aos enormes riscos do cumprimento de missões policiais em sentido estrito.

Veja-se que, as mais diversas necessidades da polícia poderiam ser supridas com a convocação desses profissionais, desde áreas hoje não atendidas especificamente, como a da engenharia, contabilidade, economia, tecnologia da informação, direito, administração de empresas, bem como setores que hoje carecem de efetivo, como medicina, enfermagem e odontologia.

Afinal, por que desviar policiais de carreira para exercer funções-meio, desguarnecendo a atividade-fim, e correndo o risco de não se obter resultado técnico de excelência, ante à falta de formação específica ou experiência profissional prática por parte desses militares desviados, se é possível se angariar mão-de-obra adequada do mercado civil para melhor exercer tais missões?

Sob outra ótica, por que permanecer à mercê da contratação ocasional de empresas para resolver simples problemas de engenharia? De auditoria? Por que se desgastar com a demora, burocracia e incertezas dos processos licitatórios a cada básica necessidade? E por que ser necessário se manter um médico ou um dentista por anos a fio na corporação para exercer, como Coronel ou Tenente-Coronel, cargos administrativos de chefia para os quais nunca foram formados? O que impede a corporação de aproveitar o conhecimento de tenentes médicos e dentistas temporários e dar-lhes oportunidade de trabalho e experiência policial militar por 8 anos, entregando de volta à sociedade profissionais mais preparados e conscientes da relevância da instituição e da segurança pública em geral?

Importante pontuar que o presente texto foi construído ao longo dos 3 anos do Curso de Formação de Oficiais da PMDF, e que a ideia foi apresentada como tema de trabalho de conclusão de curso logo ao início, por volta de Maio de 2018, em aulas as mais diversas em que se debatiam interesses de pesquisa pessoais de cada cadete aluno-a-oficial.

Assim sendo, entende-se neste momento ser bastante válido e justo agregar a este trabalho valiosas contribuições colhidas do Relatório do Estado-Maior da PMDF n. 058/2018 (Processo SEI 00054-00027618/2017-84) que trata da "Criação do

Quadro Complementar" na instituição, tudo conforme autorização prévia concedida pelo comandante daquela unidade por meio da resposta ao Ofício n. 6/2021 – PMDF/DEC/APMB/ESFO/CC (Processo SEI 00054-00014974/2021-14).

Note-se que mesmo ao tratar inicialmente de opção rechaçada nas páginas aqui precedentes, "Quadro Complementar", o relatório indicado contém preciosa colheita de dados que, em geral, prestam-se ao firme supedâneo da solução dos oficiais temporários ora defendida, mesmo por que, ao final, restou clara a opção da comissão responsável pela característica contrária a novos profissionais de carreira.

O projeto do Estado-Maior baseou-se fundamentalmente em "pesquisa na Corporação para diagnosticar a percepção dos gestores (comandantes, chefes e diretores) a respeito da criação do Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal (QCO)", conforme exposto no relatório final.

Dos resultados apresentados naquele documento, não nos surpreende o fato de que 82% dos entrevistados (gestores - comandantes, chefes e diretores) concorda que "O quadro complementar de oficiais e praças seria uma solução para a carência de mão de obra especializada na área meio da corporação", tendo sido essa a primeira pergunta do questionário.

A segunda pergunta do questionário procurava avaliar "qual a melhor forma de ingresso de mão de obra especializada na área meio da corporação para o quadro de oficiais complementares", tendo havido prevalência da opção pelo ingresso "temporário por até 8 anos", quase o dobro da alternativa em segundo lugar que indicava ingresso permanente de novos militares. Nesse ponto da pesquisa restaram largamente vencidas as ideias criticadas também no presente trabalho, seja o ingresso de civis, o aproveitamento de policiais oriundos do quadro de praças ou mesmo, como já dito, um novo quadro técnico de carreira.

Outra questão foi posta acerca de quais especialidades seriam necessárias na corporação, tendo havido menções das seguintes áreas-chave: TI/Telecomunicações; Administração; Gestão de Pessoal; Comunicação Social; Contabilidade; Área de Educação; Gestão Financeira; Psicologia; Área de Saúde; Nutrição; Licitações e Projetos; Direito; Engenharia/Arquitetura; Arquivologia; Biblioteconomia; Jornalismo.

Observe-se que o conhecimento técnico específico em carência na instituição possui ramificações as mais diversas, sendo mais um motivo para que se adote um sistema de contratação mais flexível, por meio de um quadro de temporários, o que

permitiria se adaptar o número de contratados e respectivas áreas de atuação conforme a necessidade imediata do órgão, sem engessamentos ou compromissos de carreira por longos 35 anos.

Por fim, de grande valia colacionar neste estudo, *ipsis litteris*, as conclusões a que chegou a comissão do Estado-Maior da PMDF acerca do tema, após pesquisas bibliográficas, de opinião interna, quantitativa e qualitativa, assim como de análise do cenário da distribuição de pessoal dentro da corporação, sendo bastante claros e diretos os apontamentos feitos no sentido de corroborar com o que aqui se defende:

"De todo o exposto há algumas conclusões importantes desse relatório, sendo as seguintes:

a) Foi exposto que a criação do Quadro Complementar trará os seguintes benefícios:

a. **Reduzir os desvios de função.**

b. Reduzir os acúmulos de funções de oficiais e praças.

c. Trazer **profissionais especializados.**

d. Aumentar a eficiência, eficácia e efetividade no serviço público.

e. **Não sobrecarga da previdência com o Quadro Temporário;**

f. **Tirar oficiais combatentes da área administrativa;**

g. Mão de obra especializada;

h. O **Quadro de combatentes fica somente responsável pela área fim (policiamento);**

i. Suprirá tais necessidades da corporação;

j. Possibilitará **remanejar policiais da atividade meio para a atividade fim.**

k. O **quadro temporário** na PMDF poderia suprir as necessidades eventuais ou

temporárias com maior **agilidade, rapidez e flexibilidade**, com baixo impacto

orçamentário;

l. Resolverá definitivamente a carência ou mesmo a falta desses profissionais na

corporação;

m. Mais comprometimento dos militares do que os civis (em razão do vínculo);

n. Privilegiará o aspecto técnico e a necessária especialização;

o. Haverá um **capital intelectual adequado às funções meio;**

p. Minimizará a alta rotatividade principalmente nas áreas administrativas;

q. Economia financeira e humana

r. Especialização das atribuições

s. **Solução similar já adotada em outras forças militares e tem funcionado bem;"** (grifo nosso)

Em suma, ao que mais interessa a este trabalho, restou flagrante a opinião por parte de quem exerce o comando da corporação no sentido de confirmar não só o problema apontado do desvio de função de profissionais de carreira pra exercerem atividades-meio na PMDF, mas também a hipótese de que a criação de um novo quadro de oficiais técnicos temporários para suprir tal deficiência seria a solução mais apropriada.

Trata-se, sem dúvida, de instituto não inédito, já testado e aprovado pelas forças armadas há décadas, ao abrigo da Lei n. 4.375 de 1964 (Brasil, 1964). Entretanto, não resta dúvidas de que em âmbito de polícias militares é tema ainda novo, o que traz incertezas para quem ainda não se debruçou detidamente sobre os respectivos fundamentos teóricos, práticos, financeiros, legais e jurídicos, como fez em 2017 o então Major do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Marcus Luiz Barboza de Carvalho em trabalho monográfico sobre o tema aqui tratado.

Após denso trabalho de pesquisa e análise, o oficial também defende a alternativa dos profissionais voluntários temporários para melhoria do problema do déficit de pessoal na instituição a que pertence, apontando nas conclusões:

Além da situação previdenciária, a ferramenta dos Voluntários pode ser empregada dentro do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para o combate aos incêndios florestais, com um período de treinamento, não muito superior a um mês, conforme o é o Exército Brasileiro, quando do treinamento dos seus praças temporários, e no CBMSC com seus salva-vidas. A Corporação teria uma mão-de-obra qualificada e jovem, com vigor físico, tributo indispensável nos combatentes desta atividade e que estariam permanentemente dispostos ao combate a incêndios florestais, pois a avaliação dos mesmos seria constante, com a situação de não renovação do contrato, para mais um ano, por não se demonstrar interessado ou adaptado à atividade para a qual foi contratado (CARVALHO, 2017, p. 129.)

Comprovados pois, neste ponto do trabalho, não só o problema apontado, mas também a hipótese que melhor se prestaria ao encaminhamento de melhoria na área.

De fato, também para a PMDF, pelo menos 3 grandes pilares de vantagens poderiam ser apontados quanto à adição de oficiais policiais militares temporários destinados a desempenhar funções-meio: **Cientificismo, Economia e Cidadania**.

2.1.5.1 Vantagens à cientificidade

Quanto ao aspecto científico, valor positivado no Plano Estratégico da PMDF 2011-2022 (Portaria PMDF n. 1.145/2020), é inegável que a incorporação de profissionais oriundos do meio civil à PMDF, já com prática de trabalho comprovada na área do curso superior que cursaram, agregará qualidade técnica bastante superior nas atividades administrativas da corporação.

Nesse sentido, a seleção se daria mediante processo seletivo, conforme permissivo legal do artigo 24-i, inciso II, do Decreto-Lei 667 de 1969, cujo esboço acompanha este trabalho como apêndice, ao final.

Trata-se de disputa curricular objetiva, embora nada impeça que seja acompanhada de provas teóricas, entre profissionais com preparo acadêmico civil específico, necessariamente aliado a anos de atuação efetiva no respectivo mercado. Esse simples diferencial, ao menos potencialmente, indica capacidade de desempenho superior a de meros bacharéis.

Some-se a isso o fato de que a contratação e dispensa rotineiras de temporários, de acordo com o interesse da administração pública, tal qual previsto no instrumento convocatório em apêndice, possibilita constante oxigenação de conhecimentos no meio militar, que passa a ter osmose científica facilitada com o meio civil. Tal característica resultaria em ter-se capacidade acadêmica sempre atualizada na PMDF, mediante renovação frequente de oficiais subalternos técnicos.

2.1.5.2 Vantagens econômicas

Em relação ao pilar **econômico**, a proposta apresentada neste texto importa encaminhamento adequado ao menos de parcela de solução para o problema de efetivo na corporação, especialmente quanto a oficiais subalternos.

Vê-se que o ingresso de novos tenentes temporários liberaria oficiais combatentes para a atuação direta na atividade-fim de policiamento e segurança pública, além de ser constituído novo quantitativo de pessoal apto a auxiliar nos encargos de “oficial de dia” em unidades ou funções administrativas.

De outro lado, a hipótese representa preservação das contas públicas a longo prazo, evitando-se a contratação de novos servidores de carreira, permanentes, já que a opção seria por inaugurar novo sistema de efetivo variável que poderia ser ampliado ou reduzido de acordo com a necessidade do serviço ou contingências orçamentárias, tal qual uma empresa privada.

Na mesma senda, trata-se de significativa contribuição para o enfrentamento do problema previdenciário nacional, assim como já vem sendo feito há tempos nas FFAA, mediante investimento em profissionais que não se “aposentam” pelo sistema de proteção social militar.

Outrossim, os policiais militares temporários serão contribuintes regulares da pensão militar, uma vez que usufruirão dos respectivos benefícios enquanto estiverem no serviço militar ativo, ampliando a base contributiva do sistema por até 8 anos, consoante prevê o parágrafo 1º do artigo 24-i do Decreto-Lei 667 de 1969. No fim das contas, o saldo seguramente será positivo para o erário:

§ 1º O militar temporário de que trata o inciso II do caput deste artigo contribuirá de acordo com o disposto no art. 24-C deste Decreto-Lei e fará jus aos benefícios de inatividade por invalidez e pensão militar durante a permanência no serviço ativo. (DECRETO-LEI N. 667, 1969)

Não menos importante é a contribuição da sugestão *sub oculis* para o problema do engessamento e comodismo ineficiente causado pela estabilidade do servidor público, inclusive o militar.

Nesse viés, nota-se aqui a instituição de um mecanismo salutar de controle de qualidade no serviço público, já que o oficial temporário deve ser avaliado e “recontratado” ano a ano, e somente em casos de eficácia comprovada desse profissional.

Caso contrário, se o militar temporário não se enquadrar nos critérios exigidos de produtividade satisfatória, boa conduta profissional e vida pessoal ilibada, poderá ser desligado do serviço ativo a qualquer tempo, sendo-lhe negada a renovação contratual. O procedimento, por óbvio, se dá consoante oportunidade e conveniência da administração, mas sempre respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa na medida do cabível.

Tal medida vai ao perfeito encontro, inclusive, da moderna proposta de reforma administrativa em trâmite no Congresso Nacional, a chamada PEC da Nova Administração Pública n. 32/2020 que, entre outras características, relativiza critérios de estabilidade no serviço público justamente para facilitar a exclusão de profissionais inaptos ao longo do tempo.

Outro forte fator positivo, portanto, para a inovação dos temporários na PMDF.

2.1.5.3 Vantagens à cidadania

Já no que concerne ao quesito da **cidadania**, a criação de quadro de oficiais

policiais militares técnicos temporários implica incremento na permeabilidade da instituição PMDF em relação à sociedade civil em que inserida.

Sobre esse aspecto, fundamental observar-se que a inclusão frequente de voluntários à prestação de serviço militar temporário remunerado multiplicará o número de cidadãos (e respectivas famílias) com vínculo afetivo para com a corporação, sensação de pertencimento transportada e mantida mesmo quando já na reserva não remunerada e no exercício de futuras profissões após a baixa.

Tal característica típica de atividades eivadas de cunho patriótico, como a policial militar, proporciona não só maior facilidade no trato futuro com outros setores públicos ou privados da sociedade, mas também difusão com bastante maior amplitude da cultura institucional da segurança pública, valores e conhecimentos, facilitando canais de comunicação, implementação de programas de segurança, aceitação social, valorização da profissão policial e da própria PMDF.

Exemplos de tais laços fortes e permanentes de penetração sociocultural são as associações de oficiais temporários da reserva das Forças Armadas, tal qual a ABORE (Associação Brasileira de Oficiais da reserva do Exército), que desde 1954 contribui para a divulgação e fortalecimento de valores militares daquela instituição por todos os círculos sociais a que tem acesso, na vida pessoal e profissional, seus integrantes e familiares.

Sem dúvida, o viés da cidadania possui relevância fulcral, estratégica para a tomada de decisões como a que ora se sugere, sendo infelizmente ignorado ou subestimado com frequência por órgãos de comando, merecendo o destaque aqui apresentado.

2.2 SUPORTE LEGAL E EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

Perpassados cada um dos argumentos em defesa da hipótese apresentada neste artigo, válido também acrescentar breves considerações acerca da pertinência e relevância do tema, o que pode ser atestado pelas recentes alterações legislativas que já albergam a criação do novo quadro sugerido na PMDF.

Com efeito, no curso da chamada reforma do Sistema de Proteção Social dos Militares, levada a efeito, entre outras, pela Lei 13.954 de 2019, foram enunciadas regras tanto para militares federais quanto estaduais/distritais quanto ao tema.

No que importa a este trabalho, válido trazer à baila parte da redação da referida lei, especificamente no que constituiu alteração do Decreto-Lei 667/1969, que trata entre outros assuntos da reorganização das polícias militares, passando a constar de tal diploma o seguinte Artigo 24-I:

"Art. 24-I. Lei específica do ente federativo pode estabelecer:
 I – [...]
 II – requisitos para o **ingresso de militares temporários, mediante processo seletivo**, cujo prazo máximo de permanência no serviço ativo será de **oito anos**, observado percentual máximo de cinquenta por cento do efetivo do respectivo posto ou graduação.
 § 1º O militar temporário, de que trata o inciso II do caput, será contribuinte da contribuição a que se refere o art. 24- C deste Decreto-Lei e fará jus aos benefícios de inatividade por invalidez e pensão militar durante a permanência no serviço ativo.
 (DECRETO-LEI N. 667, 1969, grifo nosso)

Importante ressaltar trecho do Projeto de Lei n. 1.645 que indica argumentos aptos a embasar a nova modalidade de contratação:

PL 1.645/2019
 Art. 24-i
 Justificação
 [...]
 A possibilidade de contratação dos **militares temporários** é amplamente apoiada pelos Estados e também pelos comandos militares. Entende-se que com a previsão em lei federal, cujo fundamento encontra-se na competência de estabelecer normas gerais de 'organização' e 'efetivos', na forma do inciso XXI do art. 22, as leis estaduais terão respaldo constitucional. (grifo nosso)

Nota-se que a via do embasamento legal apto a respaldar a convocação de oficiais temporários pela PMDF já se encontra pavimentada. Os benefícios da medida foram amplamente defendidos por especialistas nas diferentes esferas dos poderes Executivo e Legislativo, resultando na aprovação da proposta.

Assim, é papel esperado do presente trabalho o contributo a uma necessária disseminação das informações acerca do tema, elencando-se vantagens que justificam a criação do quadro de oficiais técnicos temporários não só na PMDF, mas em todas as polícias militares, além de desmistificar outras alternativas muitas vezes indicadas como solução melhor, o que, como apontado, não são.

Que os argumentos aqui expostos possam servir, pois, ao menos de ponto de partida, um fomento ao debate que estimule a instituição, de fato, do sistema de convocação dos voluntários ao serviço policial militar temporário.

Para além disso, apresenta-se ao final, em apêndice a este trabalho, proposta de produto efetivamente apto à melhoria do problema, testado e aprovado nas forças armadas há décadas e já devidamente previsto pelo inciso II do artigo 24-i da nova lei 13.954/2019.

Trata-se de esboço de **"Edital de Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, com Vistas à Prestação de Serviço Policial Militar Voluntário, em Caráter Temporário"**, com as devidas fundamentações jurídicas e áreas profissionais de interesse indicadas.

Dessa forma, após atestado, pelos métodos apontados, a deficiência no cenário da prestação de atividades-meio na PMDF, com reflexos no serviço de segurança pública, qual seja, a necessidade de superação do problema da carência de efetivo especializado na corporação, apto a desempenhar com melhor qualidade funções técnicas, tendo sido profissionalmente formado para tal, será entregue à instituição instrumento que possibilite efetivamente iniciar a superação da dificuldade identificada.

Para se atingir tal objetivo, foram analisados instrumentos convocatórios das três FFAA, até o ponto de se optar por adotar como base o documento convocatório elaborado pela Aeronáutica, tendo em vista se adequar mais especificamente ao modelo defendido neste trabalho e ao padrão de detalhamento tanto do processo seletivo quanto do próprio quadro de oficiais a ser criado na PMDF.

No Edital, restam expostas prescrições as mais diversas e completas em relação ao Processo Seletivo em si, bem como ao regime legal a que estarão sujeitos os voluntários, posição hierárquica, remuneração, especialidades, possibilidade de renovação de tempo de serviço engajado, etc.

Enfim, o produto apresentado se presta não somente a estabelecer regras para o recrutamento de interessados em vagas na PMDF, mas também em bem delinear o perfil, alguns direitos e deveres do próprio integrante do novo Quadro de Oficiais Técnicos Temporários, além do quadro em si.

Por meio do aproveitamento tanto do artigo quanto do Edital, será viabilizada a ampliação do número de policiais militares realmente dedicados à atividade-fim institucional, além de proporcionado à PMDF a incorporação de profissionais, antes civis, mais bem preparados para o exercício de atividades típicas de bacharéis, técnicas, científicas, e com real experiência prática de mercado nas mais diversas

áreas do conhecimento, como direito, contabilidade, medicina, fisioterapia, odontologia, psicologia, engenharia, entre outras.

O produto cujo embasamento se encontra robustamente exposto nas linhas precedentes, o Edital de Convocação, consiste não só no instrumento legal para o chamamento público de voluntários à prestação do serviço policial militar temporário, como um simples edital de concurso público, mas na definição dos contornos da própria prestação do serviço temporário em si na instituição, nos exatos moldes do que já ocorre há bastante tempo nas 3 forças armadas, já que inexistente lei especificamente destinada para esse propósito, tais quais as leis que regem os quadros complementares referenciadas alhures.

Assim é que estão delineados no Edital os pormenores do processo seletivo a que se refere, cada uma das fases, exigências, legislações, responsáveis, índices para aprovação, possibilidades de recursos, além das nuances do serviço técnico em si a ser prestado, sendo importante justificar algumas delas, mesmo que em resumo, para que restem bem solidificadas.

Antes, porém, cabível alertar que o Edital, construído com cerca de 50 páginas, faz referência em diversos momentos aos mais variados "Anexos" que, por sua vez, conteriam modelos de toda sorte de documentações a serem apresentadas ao longo do certame (declarações, informações pessoais, lista de documentos, constituição de terceiro como procurador, etc.). Não obstante, para os fins do presente trabalho, não se entendeu necessário apresentar tais anexos já encerrados, tanto em razão do grande volume que representam, quanto pelo grau de detalhamento do material, incompatível com o propósito deste texto.

Como ponto de partida exploratória, pois, pode-se tratar das condições indicadas no Edital do policial militar temporário na PMDF, que ao ser incorporado é nomeado Aspirante a Oficial e, se aprovado nos requisitos necessários de curso, tempo e parecer favorável, passa a ostentar a titularidade de patente militar pelo tempo em que durar a respectiva permanência do serviço ativo, constando após o desligamento da Reserva Não Remunerada do Exército Brasileiro, R2, no grau hierárquico em que estiver, conforme prescrições daquele Comando.

Logo, faz jus o temporário à Carta Patente de Oficial tão logo alcance o oficialato nos postos de 2º e 1º Tenente, como se de carreira fosse, de caráter vitalício conforme previsto no ordenamento jurídico pátrio, deixando somente de exercer o cargo ao passar para a inatividade.

Além disso, certo é que o policial militar temporário receberá todos os proventos de um militar de carreira, sem qualquer distinção, gozando de prerrogativas inerentes ao cargo e ao posto, bem como estando sujeitos a todas as prescrições legais, cíveis ou criminais, e regulamentares que incidam sobre qualquer outro policial militar da ativa.

Conforme já aludido, o tempo de serviço a que se compromete o voluntário é de 12 (doze) meses iniciais, podendo ou não haver prorrogações anuais desse tempo até o máximo de 8 (oito) anos de acordo com o interesse da Administração Pública, em consonância com o entabulado no Decreto-Lei 667/1969.

Também em atendimento à referida legislação, o ingresso dos voluntários se dará mediante processo seletivo, e não por concurso público, devido a se tratar de regimes jurídicos diversos. Logo, o recrutamento a ser promovido pela PMDF independará de provas teóricas escritas, aos moldes do que já ocorre há anos nas Forças Armadas, havendo classificação entre os pretendentes às vagas por meio de apresentação de documentos que comprovem critérios pontuados de títulos acadêmicos, experiência profissional técnica ou, eventualmente, militar ou policial militar.

A formação desse novo policial militar se dará por meio de Estágio de Instrução Técnica, dividido em duas fases:

- a primeira consiste em período de imersão policial militar, total ou parcial, com duração de 90 (noventa) dias, em que serão ministradas instruções básicas, sejam policiais ou militares, a fim de subsidiar o ingressante de conhecimentos mínimos intrínsecos à profissão;
- a segunda visa adaptar o incorporado à atividade funcional por intermédio do trabalho na respectiva área de atuação, tendo duração de 9 (nove) meses;

Uma vez superada a fase de Estágio, poderá o oficial temporário receber ou não a prorrogação do tempo de serviço por outros 12 (meses), agora já em atuação plena, e assim sucessivamente até o limite de tempo previsto em lei.

Durante todo o período na ativa da PMDF, o policial militar temporário estará sujeito a avaliações e poderá vir a ser desligado tanto *ex officio*, por término do tempo de engajamento, quanto por inadequação da respectiva permanência nas fileiras da corporação, seja por critério disciplinar ou profissional, podendo haver, é claro, desligamento voluntário do militar, a qualquer tempo.

Detalhe importante a ser apontado é sobre ser necessário incluir na contagem do tempo máximo de permanência no serviço ativo o tempo militar de qualquer espécie prestado em qualquer outra instituição, a fim de evitar não só eventuais questionamentos esdrúxulos de estabilidade no serviço ativo, como de direito a gozo de licença especial, por exemplo, sendo que em hipótese alguma haverá superação do prazo legal de 8 (oito) anos.

Por evidente que como requisito de ingresso é imprescindível o atendimento da comprovação do nível superior específico referente à vaga a que concorrer o voluntário, sendo ainda aferida a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos.

Quanto à última, válido justificá-la não só em razão da necessária higidez física e mental indispensáveis tanto à submissão à primeira fase do Estágio de Adaptação Técnico, como também ao cumprimento de tarefas dos postos iniciais da carreira, além do período mínimo de 5 (cinco) anos de serviço ativo para corresponder aos gastos do erário para a formação mínima do temporário. Tal definição etária é equivalente à utilizada nas Forças Armadas, mesmo que com algumas especificidades de cada uma delas.

Enfim, o produto trazido em apêndice tem por escopo complementar a contribuição científica teórica entregue pelo texto produzido, com base nas pesquisas levadas a efeito, apresentando já como produto o mecanismo prático apto a colocar em andamento na corporação um sopro de início de solução do problema identificado, tudo conforme não só arcabouço técnico-legal militar federal já em vigor há bastante tempo, mas também em respeito e coerência à recente previsão dos policiais militares temporários pela lei 13.954/2019.

3 CONCLUSÃO

De tudo quanto exposto, não restam dúvidas quanto à real carência de efetivo na PMDF e o parco efetivo resulta em restrição da quantidade de policiais ligados à atividade-fim da corporação, mesmo que para tal tenham sido inicialmente formados. O redirecionamento ocorre ante a necessidade de se suprir a demanda por executores de funções-meio, de atividades de apoio técnico ao comando da corporação, seja jurídico, contábil, tecnológico, médico, administrativo, de engenharia entre tantos outros.

Como visto, o problema da dificuldade de manutenção de um serviço público de segurança pública de qualidade, contando somente com menos da metade do plantel previsto em lei, é agravado pela necessidade de emprego, em tarefas acessórias, de policiais treinados originalmente para o cumprimento de funções finalísticas da corporação.

Além disso, tanto autores da bibliografia consultada quanto os mais altos oficiais da instituição, os que exercem a respectiva gestão (Comandantes, Chefes, Diretores), ouvidos em pesquisa, concordam que o problema vai além da questão quantitativa, indicando a falta de exploração de um enorme potencial de melhoria qualitativa na execução do papel de *staff* ao ser direcionado para novos profissionais especializados que deveriam ser recrutados no mercado.

Da mesma forma, várias possibilidades de avanço no atendimento da lacuna constatada foram abordadas no trabalho, tendo sido fundamentadamente preteridas em prol de ferramenta mais moderna, ágil e eficiente nos mais diversos aspectos: a contratação de profissionais de nível superior, especialistas, para a prestação de serviços técnicos, funções-meio, na PMDF.

Veja-se que a ideia foi defendida por oficiais de alta patente do próprio órgão, ouvidos que foram em pesquisa realizada pelo Estado-Maior, assim como por estudiosos internos e de outras instituições, afora o esplendido exemplo de sucesso das Forças Armadas, de longa data, que corrobora com o acerto na escolha da medida.

Assim sendo, submetida aos mais diversos aspectos de análise e debate, a solução que se mostra mais adequada a contribuir de forma segura para a solução dos problemas indicados em intuíto é, de fato, a criação do Quadro de Oficiais Técnicos Temporários da PMDF.

Afinal, é necessário se pensar estrategicamente em aprimorar a qualidade do apoio técnico específico prestado internamente na instituição, não só para se produzir segurança pública com cada vez mais propriedade, mas também para melhor se assessorar os tomadores de decisão da PMDF, inclusive como forma de preservá-los, resguardando-os do cometimento de equívocos pelos quais poderiam ser eventualmente responsabilizados.

Isso sem falar, é claro, na imprescindibilidade de um serviço de saúde competente e adequado a manter hígidos física e psicologicamente todos os policiais militares, o que hoje é tarefa hercúlea com tão poucos profissionais de carreira.

A medida, definitivamente, estimula a passos largos o engrandecimento do cientificismo na polícia militar, promove ganhos econômicos indiscutíveis a médio e longo prazos, contribui para o aumento da produtividade em volume e qualidade, além de possibilitar ciclo virtuoso de oxigenação e intercâmbio de experiências e valores entre a PMDF e a sociedade civil como um todo, sendo, portanto, salutar, justificável, necessária e altamente recomendável.

Para implementá-la, o presente trabalho se encerra com a apresentação de produto direcionado ao início imediato de superação do difícil cenário descrito. Com efeito, o apêndice subsequente propõe um esboço do que poderia ser na PMDF o primeiro **"Edital de Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, com Vistas à Prestação de Serviço Policial Militar Voluntário, em Caráter Temporário"**.

Espera-se, pretensiosamente, que o texto exposto, de tom propositadamente argumentativo, sirva ao menos de estímulo à reflexão por parte de quem se encontre em posição tanto de assessoria quanto de decisão acerca do tema em nossa briosa corporação, e em quaisquer outras do Brasil, de forma a subsidiá-los com opiniões, dados, motivações, exemplos e fundamentos de toda sorte que apontem no sentido da adoção da ideia aqui proposta. E que o produto em apêndice preste-se a ser instrumento efetivo que, no mínimo, guie passos iniciais de quem porventura seja incumbido de colocá-la em prática.

O EMPREGO DE EFETIVO POLICIAL MILITAR DE CARREIRA EM ATIVIDADES-MEIO NA PMDF

ABSTRACT

In view of the current shortage of personnel in the Federal District Military Police, the present study aimed to investigate the use of career police officers in non-core work, away from the institution's primary activity, aiming to present, as a final product, a theoretical, legal and empirically attested solution that would lead to practical improvements on the situation. With such scope, the issue was studied without disassociating it from the present political and economic context with regard to social security and budgetary nuances, and from the perspective of a modern and strategic public management.

Through eminently exploratory research, both bibliographic and documentary review efforts were made, as well as comparative studies with other military corporations, seeking not only theoretical and argumentative elements to support the problem and hypothesis, but also positive external practical experiences that could bring empirical light to this paperwork. Thus, the aim was to stimulate the organ's greater permeability in relation to other corporate, academic and social systems, in order to assertively reach the opinions collected in survey work carried out with those who perform functions of command, leadership and direction in the PMDF.

In the end, it has been proved not only the obstacle pointed out concerning the inadequate use of career professionals on support tasks in the corporation, but also the hypothesis that the creation of a new cadre of temporary technical police officers would supply such deficiency efficiently and effectively.

Finally, in order to suggest a skillful instrument to implement the necessary advance mentioned, a draft of this new selection process notice was presented as a product whose aim would be to recruit professionals with a higher education degree specifically trained in areas of interest and with proven field experience at the job market.

Along this path, the purpose of adding technical value to the work performed on PMDF's support activities would be achieved, freeing up effective staff for the fulfillment of missions related to the corporation's core activity, whether at the operational, tactical or strategic level when concerning to officers rank. The measure

would not imply increase in the amounts spent on military full and costly pensions, since the new officers will only serve for a maximum period of 8 years, returning to the civilian job market after that period, just like authorized by the novel brazilian Federal Law n. 13.954 / 2019.

Keywords:

Officers. Technical. Temporary. Non-core Activities. Staff Management. Career. Core Work.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964**. Lei do Serviço Militar. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4375.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm>. Acesso em: 10 dez 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.450 de 14 de outubro de 1977**. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6450.htm> Acesso em 17 jan. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984**. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7289.htm>. Acesso em: 10 dez 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.255 de 20 de novembro de 1991**. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8255.htm> Acesso em 05 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997**. Cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L7831.htm>. Acesso em: 01.nov.2019.

BRASIL. **Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009**. Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera as Leis nos 6.450, de 14 de outubro de 1977, 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 10.486, de 4 de julho de 2002; revoga as Leis nos 6.302, de 15 de dezembro de 1975, 6.645, de 14 de maio de 1979, 7.491, de 13 de junho de 1986, 7.687, de 13 de dezembro de 1988, 7.851, de 23 de outubro de 1989, 8.204, de 8 de julho de 1991, 8.258, de 6 de dezembro de 1991, 9.054, de 29 de maio de 1995, e 9.237, de 22 de dezembro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 7.457, de 9 de abril de 1986, 9.713, de 25 de novembro de 1998, e 11.134, de 15 de julho de 2005; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12086.htm>. Acesso em: 06 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.797, de 4 de abril de 2013**. Dispõe sobre a criação do Quadro de Oficiais de Apoio - QOAp no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2013/Lei/L12797.htm>. Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.491 de 13 de outubro de 2017**. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm>. Acesso em: 01 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13954.htm>. Acesso em: 01 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.967 de 26 de dezembro de 2019**. Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13967.htm>. Acesso em: 01 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto Federal nº 10.443 de 28 de julho de 2020**. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10443.htm>. Acesso em: 10 dez 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. **Proposta de Emenda à Constituição n. 32, de 2020**, que altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262083>>. Acesso em 05 fev. 2021.

CARVALHO, Marcus Luiz Barboza de. **O emprego de militares temporários no combate a incêndios florestais realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF): análise, pertinência e legalidade na utilização**. 2017. Monografia - Curso de Altos Estudos para Oficiais (CAEO), Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina (CEPED) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Brasília, DF, 2017.

COSTA, Michel Ribeiro Sa; MARTINS, Edmar. **A criação de quadros complementares para o desenvolvimento de atividades técnicas essenciais da**

corporação. 2016. Artigo - Curso de Altos Estudos (CAE), Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Militar do Distrito Federal, Brasília, DF, 2016.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010.** Regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48 da Lei 6.450, de 14 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal. Disponível em:

<<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;distrito.federal:distrital:decreto:2010-06-11;31793>>. Acesso em: 10 dez 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 37.321, de 6 de maio de 2016.** Regulamenta o inciso II do art. 48 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, definindo os órgãos de apoio e de execução da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/92c2d6291b4e48b5b783215925444f44/Decreto_37321_06_05_2016.html>. Acesso em: 10 dez 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.627 de 11 de janeiro de 2019.** Regulamenta o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário prevista na Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 - Lei de Remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ec3f26e7990f4512ba496aa628d235eb/Decreto_39627_11_01_2019.html>. Acesso em: 10 dez 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 41.167 de 1º de setembro de 2020.** Regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal. Disponível em:

<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5238fc68bc634e36b474d7ff0aeb6ed8/Decreto_41167_01_09_2020.html>. Acesso em: 10 dez 2019.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar do Distrito Federal. **Portaria PMDF nº 1092, de 16 DE MAIO DE 2019.** Regulamenta o Serviço Voluntário Gratificado no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal.

Disponível em: < <https://intranet.pmdf.df.gov.br/controlLegislacao2/PDF/2297.pdf>>. Acesso em 13 jul. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar do Distrito Federal. **Portaria Reservada PMDF nº 1.150, de 28 de dezembro de 2020.** Aprova o Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal. Disponível em: < <https://intranet.pmdf.df.gov.br/controlLegislacao2/PDF/2499.pdf>>. Acesso em 05 fev. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar do Distrito Federal. **Portaria PMDF nº 742, de 27 de maio de 2011,** alterada pela Portaria PMDF nº 1.145 de 30 de Novembro de 2020, que aprova o Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2011-2022. Disponível em:

<<https://intranet.pmdf.df.gov.br/controlLegislacao2/PDF/2485.pdf>>. Acesso em 05 fev. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar do Distrito Federal. **Instrução Normativa DOP nº1, de 28 de fevereiro de 2020**. Regulamenta, nos termos dos artigos 7º e 20 da Portaria PMDF nº 1092, de 16 de maio de 2019, o Serviço Voluntário Gratificado – SVG no âmbito dos Órgãos subordinados ao Departamento Operacional – DOp. Disponível em: < <https://intranet.pmdf.df.gov.br/controleLegislacao2/PDF/2344.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar do Distrito Federal. Processo SEI 00054-00027618/2017-84). Comissão nº 58/2018 – QCO (DOD Serviço Militar Voluntário para Oficiais Temporários). Brasília, DF, 2017.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar do Distrito Federal. Processo SEI 00054-00014974/2021-14. Autorização de Uso de Informação. Brasília, DF, fevereiro de 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 6 ed., São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RODRIGUES, Paulo Cesar de Lira; MARTINS, Edmar. **Criação de quadro complementar de oficiais (QCO) na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para desenvolvimento de atividades técnicas essenciais: Um estudo comparativo entre PMDF e CBMDF**. 2017. Artigo - Curso de Altos Estudos (CAE), Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Militar do Distrito Federal, Brasília, DF, 2017.

APÊNDICE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONVOCAÇÃO E INCORPORAÇÃO
DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO POLICIAL MILITAR VOLUNTÁRIO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO,
PARA O ANO DE 2021